

**PROJETO DE LEI Nº 15/2013**

“Cria a Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente na estrutura administrativa na Prefeitura Municipal de Balsamo, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A Srta. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeita do Município de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Balsamo, a coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Fica criado, em comissão, o cargo de Coordenador Municipal do Meio Ambiente.

**§ Primeiro** - A remuneração do cargo do Coordenador Municipal do Meio Ambiente será a mesma conferida à referência nº 16 do Servidores Municipais.

**§ Segundo** - A remuneração do cargo criado na presente Lei será reajustada no mesmo percentual e ocasião daqueles concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Art. 3º** - O cargo de Coordenador Municipal do Meio Ambiente visa desenvolver diretamente e indiretamente a política ambiental do município, coordenando ações e executando planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental, promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação e pesquisa e melhoria do meio ambiente; promover a arborização de vias públicas; executar plantio, poda e extração de árvores; realizar a produção de mudas; conservar áreas verdes, praças, jardins, gramados e canteiros; executar projetos de urbanização, paisagismo e reforma de áreas públicas; construir e reformar praças, bosques e parques, convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente; firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José Bento Galdes, 17 de maio de 2013.

Elizandra Catia Lorijola Melato  
Prefeita Municipal